



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 009/94

Espécie do Expediente "Cria a feira municipal de ciência e ecologia e,
da outras providências"

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. Eli Fialho de
Avila.

Data de entrada 14 / março / 19 94.

Protocolado sob n.º 1453

ANDAMENTO

Em sessão ordinária foi encaminhado
à Secretaria e a Assessoria jurídica. *15/03/94*
- Em Sessão Ordinária de 22.03.94 baixou as Comissões de
Justiça e Redação; Cultura, Saúde, Educação e Assistência Social.
- Em sessão Ordinária de 14.06.94 o proponente solicitou a retirada do
projeto. Em votação, a solicitação foi aprovada por unanimidade.

PLL 009/1994 - AUTORIA Ver. Fialho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020192 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D5D9B4DAA5FABB16F7EC6AA2D0BC2414





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl. 02
mty.

J U S T I F I C A T I V A

Ciência, Ecologia, duas palavras que tem sensibilizado o mundo. recentemente o Brasil transformou-se em fórum mundial de discussão da Ecologia. O CNPQ e outras instituições têm incentivado a pesquisa na área científica. Os meios de comunicação diariamente trazem notícias de evolução da ciência, de proteção a natureza ou mesmo de denúncia. O jovem assiste.

O jovem assiste, se informa, torna-se conciente. Mas entre o conhecimento da evolução da ciência e o justo alarde ' das agressões à natureza ou das belas manifestações de sua proteção, permanece, na maioria das vezes, passivo.

O presente Projeto de Lei objetiva além de educar e prevenir, incentivar nossa juventude a ingressar ativamente no processo de criação, a partir das Escolas e Universidade epicentros do desenvolvimento cultural e científico de nossa Região.

Nossos estudantes, orientados por seus professores, ' possuem espírito crítico, participativo, de descoberta. É necessário que lhes propiciemos a possibilidade do exercicio da vivência prática, do desafio. No incentivo à ação, estaremos possibilitando ao Estudante e ao professor, não somente novas experiências, mas a descoberta e o desenvolvimento de potencialidades humanas inestimáveis de progresso e educação nas áreas da ' ciência e da ecologia.

A Feira Municipal de ciência e ecologia, a ser realizada anualmente, também possibilitará a participação da comunidade, através da visitação pública. Além disso, incentivará a descoberta e o desenvolvimento do espírito científico e ecológico através de uma salutar competição entre os trabalhos, julgados por uma comissão especial e justamente premiados pela classificação obtida e pela participação.

Assim pela importância do proposto, pela abrangência ' na área da educação e pela valorização que trará aos novos talentos científicos, despertando valores e, esperamos, verdadeiros cientistas e ecologistas, solicitamos que o presente PROJETO DE LEI seja aprovado pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Eli Fialho de Aquila
Ver. Eli Fialho
Proponente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl. 02
mm

PROJETO DE LEI Nº 009/94

"CRIA A FEIRA MUNICIPAL DE
CIÊNCIA E ECOLOGIA E, DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Dr. JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba
Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a partir do ano de 1994, a Feira Municipal de Ciências e Ecologia.

Art. 2º - O evento realizar-se-á anualmente em local e data a ser estabelecida pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - A feira é destinada à exposição ao público dos trabalhos em CIÊNCIA E ECOLOGIA realizados pelos Estudantes das Escolas Municipais, Estaduais, Particulares e Universitários de Guaíba.

Art. 4º - Os trabalhos serão premiados através de Certificados de participação, Menção Honrosa e outras modalidades de prêmios, especialmente os melhores classificados, bem como às Entidades de Ensino que representam.

Art. 5º - Para o julgamento dos trabalhos será instituída uma Comissão Julgadora, composta de professores Representantes das Entidades de Ensino participantes bem como da Secretaria municipal de Educação, e um representante do Grupo Ecológico AMA.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, Em.....

Dr. João Collares
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

009/94

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opinou
Solicitado parecer do DPM.

Sala das Comissões, em

23/03/94

[Signature]
Presidente

[Signature]

[Signature]

PTL-009/1994 - AUTORIA: Ver. Fialho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020192 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D5D9B4DAA5FABB16F7EC6AA2D0BC2444





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 043 / 93

EM 24 / 03 / 93

Prezado Senhor:

A Câmara Municipal de Guaíba, a pedido da Comissão de Justiça e Redação, vem por meio deste solicitar a Vossa Senhoria um parecer sobre o Projeto-de-Lei nº 009/94 que "Cria a Fundação Municipal de Ciência e Ecologia e dá outras providências", o qual segue em anexo.

Sem mais para o momento agradecemos sua atenção.

LUIS CARLOS LARREA FERREIRA
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.

Oscar Breno Stahnke

M.D. Diretor do DPM

Porto Alegre - RS





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLL 009/1994 - AUTORIA: Ver. Fialho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020192 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D5D9B4DAA5FABB16F7EC6AA2D0BC2414





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Sala das Comissões, em

.....
Presidente

.....
Relator

PLL 009/1994 - AUTORIA: Ver. Fialho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020192 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D5D9B4DAA5FABB16F7EC6AA2D0BC2414





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 10 de junho de 1994

Sr. Presidente:

Venho através do presente, requerer a retirada do Projeto de Lei Nº 009/94, de minha autoria.


Ver. Eli Fialho

Ilmo. Sr.
Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba-RS

RECEBIDO
13/06/94
15:30




fl. 03
mm

"O presente parecer versa sobre a Criação da Feira Municipal de Ciência e Ecologia no Município e dá outras providências".

A nosso juízo não existe qualquer obstáculo jurídico no presente projeto.

É o parecer.

Guaíba, 21 de março de 1994.


Nelson Cornetet
PROCURADOR GERAL DA CÂMARA





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Of. nº 828/94

Porto Alegre, 20 de junho de 1994.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria, através do Of. nº 043/93, estamos enviando **PARRECER** desta Delegações de nº 7973, ementado da seguinte forma: Projeto de Lei - Iniciativa do Legislativo. Lei dispositiva. *É legítima a iniciativa de Projeto de Lei de natureza dispositiva que não determine novas atribuições a órgãos da Administração, nem gere novas despesas.*

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR

A SUA SENHORIA

O SR. LUIS CARLOS LARREA FERREIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA - RS

al.

PLL 009/1994 - AUTORIA: Ver. Fialho
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020192 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D5D9B4DAA5FABB16F7EC6AA2D0BC2414





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Porto Alegre, 20 de junho de 1994.

PARECER 7973

Projeto de Lei - Iniciativa do Legislativo. Lei dispositiva.

É legítima a iniciativa de Projeto de Lei de natureza dispositiva que não determine novas atribuições a órgãos da Administração, nem gere novas despesas.

É submetido a apreciação desta DPM, pelo Senhor Presidente da Câmara de Guaíba, o Projeto de Lei nº 009/94. Atende aquela autoridade pedido da Comissão de Justiça e Redação. O projeto a ser analisado "Cria a Feira de Ciência e Tecnologia" e é de iniciativa do Vereador Eli Fialho.

Passamos a opinar

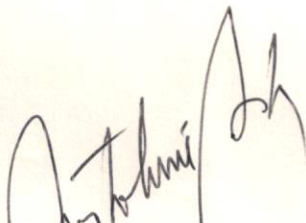
2. A matéria de que cuida o projeto, se de iniciativa de Executivo, poderia assumir a forma de decreto, eis que tratar-se-ia, em tal caso, de uma atividade inserida entre as atribuições da Administração na área educacional.

Tal consideração, porém, não invalida o projeto de lei que tem natureza dispositiva, ou normativa, de vez que destituída de coercividade, não gera atribuições que não estejam entre as regulares de órgãos da administração.

Também não há imposição de novas despesas. Válida, portanto, a iniciativa do legislativo.

Concluimos, assim, não haver impedimento de ordem legal ou constitucional a regular transmissão do projeto.

E o parecer.


Bartolomeu Barbo
OAB/RS 2392


OSCAR BRENO STAHNKE
OAB/RS 3841

PLL 009/1994 - AUTORIA: Ver. Fialho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020192 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D5D9B4DAA5FABB16F7EC6AA2D0BC2414

